



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021-SEMAD**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por seu Secretário, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 1.046 de 02 de janeiro de 1950, da Resolução nº 4292 de 20 de dezembro de 2013, da Resolução CMN nº 4.881 de 23 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, Decreto nº 157, de 23 de março de 2012, **TORNA PÚBLICO** o processo de credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central- BACEN, para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Central de Licitações e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste edital, no horário de expediente (das 8:00h às 14:00h), assim como será fornecido através do sítio do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas-PA, <https://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-SEMAD**

**O REQUERIMENTO:** O requerimento da entidade interessada deverá ser formalizado em requerimento por escrito, onde será informado o e-mail oficial da entidade para fins de notificação, e deverá seguir o modelo constante no **ANEXO II** deste edital, e dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Parauapebas, subscrito pelo representante legal da entidade, e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente instrumento e no Decreto nº 157, de 23 de março de 2012, através de envelope lacrado, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

Para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central- BACEN, para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como as ocupantes de cargos em comissão da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Requerente: (Nome da Entidade)**

O requerimento de credenciamento deverá ser entregue na Central de Licitações e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste edital, **até às 14:00h do dia 15 de Dezembro de 2021**.

O prazo para a solicitação do credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

**1. OBJETO:**

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central- BACEN, para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Parauapebas-PA, dentro da vigência do período para o credenciamento.

2.2. Será **vedada** a participação no CREDENCIAMENTO, quando a instituição financeira/empresa:

2.2.1. Estiver em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentar juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;

2.2.2. Estiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3. Contar em seus quadros funcionais com quaisquer servidores públicos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

## **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os documentos de Credenciamento e Proposta e condições de prestação dos serviços deverão ser apresentados em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do credenciado. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de credenciamento e da proposta e condições de prestação dos serviços que desatendam o disposto nesta Clausula.

3.2- Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAUAPEBAS**  
**ENDEREÇO: MORRO DOS VENTOS, S/Nº BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2021- SEMAD**  
**NOME DA EMPRESA:**

**ENVELOPE 2: PROPOSTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAUAPEBAS**  
**ENDEREÇO: MORRO DOS VENTOS, S/Nº BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2021- SEMAD**  
**NOME DA EMPRESA:**

## **4- ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4.1. Para credenciar-se, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que poderá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

**4.2. REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.2.1. Preencher requerimento nos termos do **Anexo II**.

**4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.4. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;

4.3.5. Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante;

4.3.6. Declaração formal da disponibilidade em manter unidade operacional no município de Parauapebas-PA para serviço de atendimento ao consignado (para consignatário estabelecido fora do Município), sob pena de descredenciamento;

4.3.7. A entidade interessada deverá declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo III.

4.3.8. Declaração da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Anexo IV deste Edital, para fins ainda do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Nº 8.666/93, acrescida pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

4.4.1. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

4.4.2. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

4.4.3. Certidão de Regularidade Estadual;

4.4.4. Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

4.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

#### **4.5. Qualificação Econômica e Financeira**

4.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.

#### **4.6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.6.1 - Comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito .

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

5.1 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.2 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.3. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

5.4. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de credenciamento deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.5.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

5.7. Os documentos exigidos neste CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.8. Qualquer documento necessário ao credenciamento poderá ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente da data marcada para apresentação dos envelopes, conforme item 2.1 deste edital;

5.9. - serão aceitas somente cópias legíveis;

5.10. - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.11. - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## 6. ENVELOPE 2: PROPOSTA

6.1. Deverá ser apresentada a proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou compra de dívidas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a “Tabela Price”, da seguinte forma:

I. A proposta simulando amortização em 01 a 96 parcelas mensais, conforme modelo constante do **Anexo I**;

6.1.2. A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e indicando:

I. taxa efetiva de juros mensal e anual, considerando as seguintes propostas:

a) taxa não superior a 0,00 % a.m, para a proposta de amortização de 1 a 96 meses;

II. valor de IOF;

III. data efetiva da liberação do valor emprestado;

IV. data de vencimento da 1ª parcela, que ocorrerá no final do 1º período (pagamento postecipado);

V. período de carência em dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;

VI. valor das parcelas de amortização;

VII. assinatura do representante do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc).

6.1.3. Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

6.1.4. As instituições financeiras interessadas estão obrigadas a apresentar a proposta. Contudo, a proposta apresentada não poderá ser parcial, ou seja, deverá contemplar todos os planos de amortização (1 a 96 meses).



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



## 7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos de credenciamento e propostas e condições de prestação dos serviços estarão sendo recebidos na **RECEPÇÃO** da Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, localizada no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, s/nº, esquadra especial, no Bairro: Beira Rio II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, OU VIA E-MAIL: [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br), nos dias uteis, até as 14:00h.

7.2. O representante legal ou pessoa devidamente designada para apresentação dos envelopes, ficarão cientes das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos de análise dos documentos apresentados, via e-mail oficial deste Setor de Licitações e Contratos, assim como através de publicações nos meios oficiais (DOMP, DOU, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA PREFEITURA).

## 8 - DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na análise dos documentos de credenciamento e das propostas e condições de prestação de serviços a **Comissão de Licitação por meio de reunião interna que ocorrerá apenas entre seus Membros**, obedecerá os seguintes passos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento relativa a habilitação dos interessados e sua apreciação.
- b) Devolução dos envelopes fechados aos interessados inabilitados, contendo as respectivas propostas e condições de prestação de serviços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- c) Abertura dos envelopes contendo as propostas e condições de prestação de serviços dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- d) Verificação da conformidade de cada proposta e condições da prestação dos serviços com os requisitos do Ato Convocatório.

8.2. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação de credenciamento solicitada de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e credenciada a proposta e condições de prestação dos serviços em conformidade.

8.2.1. Estando habilitada a pessoa jurídica, a CPL encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

8.2.2. Sendo julgado inabilitado, a CPL procederá à imediata notificação do interessado, para que proceda até a data limite de apresentação de documentação (Item 2.1) a regularização de sua documentação de credenciamento e proposta e condições de prestação dos serviços.

8.3. A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação de credenciamento apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, via protocolo no e-mail eletrônico deste Setor de Licitação.

## 9 DO PROCESSAMENTO

10.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- I - Divulgação do Chamamento;
- II - Após a divulgação o período de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data do presente edital;
- III - Análise da habilitação;
- IV - Homologação de cada credenciamento pela autoridade competente;
- V - Contratação.

## 10. DESCRENCIAMENTO

10.1. A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 11. DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS

11.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto as CREDENCIADAS na forma deste termo, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como o disposto no Decreto nº 157 de 23/11/2012 e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação O

11.2. O critério para escolha da instituição credenciada no Chamamento Público e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, e apta para concessão de credito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, ficará a critério do servidor de forma irrevogável. Cada servidor ficará responsável direta e individualmente pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher, e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

11.2.1. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores, no âmbito deste convênio, e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito;

11.3. A Administração Municipal de Parauapebas não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.

11.4. No ato da contratação, as somas das consignações facultativas não poderão exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo **10% (dez por cento)** exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e **30% (trinta por cento)** para as demais consignações facultativas, na forma do **art. 7º do Decreto Municipal nº 157/2012**.

11.5. Na “Tabela 1”, encontra-se a quantidade de servidores, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 02 de junho de 2021:

<b>Tabela 1 – Quantidade de Servidores</b>
--





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



<b>Forma de provimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Servidores Efetivos	4.495	45,47%
Servidores Contratados	4.315	43,66%
Cargos em Comissão	1.007	10,19%
Servidores Inativos	1	0,01%
Pensionistas	19	0,19%
Agente Político	2	0,02%
Secretários	46	0,46%
<b>TOTAL</b>	<b>9.885</b>	<b>100%</b>

11.6. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CREDENCIADORA, através de ofício.

11.7. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

## **12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

12.1. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

12.2. O Contrato de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.3. Poderá o Contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Administração, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

## **13- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADORA**

13.1. Disponibilizar as Informações para a empresa de Licenciamento de uso, Manutenção e Suporte do SOFTWARE CONSIGFÁCIL, quanto a valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

13.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo, mediante recibo;

13.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA;

13.4. Repassar à CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto, o total dos valores averbados;

13.5. A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores: quinto dia útil de cada mês, considerando o sábado;

13.6. Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

*jds*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 13.7. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 13.8. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- 13.9. Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem);
- 13.10. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 13.11. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do Agente Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Agente Público da folha.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

##### **14.1. Obriga-se a credenciada:**

- 14.1.1. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Parauapebas, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento;
- 14.1.12. No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;
- 14.1.3. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;
- 14.1.4. As instituições financeiras devem garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.292/2013.
- 14.1.5. Quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;
- 14.1.6. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:
- a) valor total financiado;
  - b) taxa efetiva mensal e anual de juros;
  - c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
  - d) valor, número e periodicidade das prestações;
  - e) montante a pagar com o empréstimo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



14.1.7. A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

14.1.8. Sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência;

14.1.9. As credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

14.1.10. Fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

16.1. A contratada caberá, ainda:

15.1.1 - Assumir a responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PARAUAPEBAS

## **16 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

16.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

16.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

## **17 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento nomeado pela Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

18.1. Tendo em vista que este termo de credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 13.3.

## **19 – DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.1 Não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 13.3.

## 20 - DAS PENALIDADES

20.1. A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

## 21 – TAXA DE JUROS

21.1. Conforme o art. 22, incisos VI e VII da Constituição Federal de 1988, fica sob a competência da União editar normas para estabelecer o limite máximo de taxas de juros e prazos para a modalidade de crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, o Conselho Monetário Nacional – CMN, Órgão vinculado ao Banco Central do Brasil – BACEN por meio de resoluções estabelecerá os parâmetros a serem atendidos. No entanto, para estabelecer um parâmetro a todas as instituições financeiras interessadas em participar do processo em tela, tomamos como base o percentual de **20%** (vinte por cento) da Taxa Selic atual que é de **5,25%** ao ano, que corresponde a uma taxa efetiva de juros mês de no máximo **1,05%** (um virgula zero cinco por cento). Podendo ser ofertado taxa inferior a sugerida, jamais superior a ela.

## 22 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato recorrido, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas PMP.

## 33 - LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

23.1 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados **sempre por escrito** pela Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser retirados / conhecidos, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ - Sala da Comissão Permanente de Licitação - Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, s/nº, Quadra especial, Bairro: Beira Rio II - Parauapebas - Pará, no horário compreendido das 08:00h as 14:00h, de Segunda Feira à Sexta Feira, pelo telefone: (094) 3356-3482, ou via e-mail: [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br).

## 34 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providencias ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias uteis da data fixada para recebimento das propostas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



24.2. Caberá ao responsável pela sessão decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

24.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste credenciamento.

24.4. A solicitação de esclarecimentos, de providencias ou de impugnação deverá ser comunicada ao responsável pela sessão, logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de Parauapebas.

24.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste credenciamento ate o transito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Credenciamento e Proposta e condições de Prestação dos Serviços.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

25.2. Somente poderão participar do presente termo de Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Edital;

25.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito a contratação;

25.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

25.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro

## **31- FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL**

ANEXO I - Modelo de Formulário de Proposta

ANEXO II - Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999);

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

PARAUAPEBAS - PA, 30 de Novembro de 2021.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I						
MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA						
Modelo de Formulário de Proposta para Simulação de Empréstimo com amortização em 01 a 96 Meses, Base de cálculo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).						
Nº de Parcelas	Taxa Efetiva de Juros Mensal %	Taxa Efetiva de Juros Anual %	Seguro de Crédito (R\$)	IOF (R\$)	Total Financiado (R\$)	Valor das Parcelas (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



.75						
.76						
.77						
.78						
.79						
.80						
.81						
.82						
.83						
.84						
.85						
.86						
.87						
.88						
.89						
.90						
.91						
.92						
.93						
.94						
.95						
.96						

**Validade da proposta:**

**Local e Data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II  
MODELO I - REQUERIMENTO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.**

(qualificação completa da entidade), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a) (qualificação completa), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer em credenciamento como instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central- BACEN, para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Parauapebas, de acordo com a Lei Federal nº 1.046 de 02 de janeiro de 1950, da Resolução nº 4292 de 20 de dezembro de 2013, da Resolução CMN nº 4.881 de 23 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, Decreto nº 157, de 23 de março de 2012, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de Chamamento Público nº 001/2021-SEMAD.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

PARAUAPEBAS/PA. \_\_\_ de \_\_\_ 2021.

Representante Legal  
Dados e Endereço da Empresa



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**MODELO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA**

(NOME DA ENTIDADE), inscrita(o) no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins de direito, que a entidade encontra-se regular com relação as obrigações trabalhistas, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, (EMPREGANDO ou NÃO EMPREGANDO) menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

PARAUAPEBAS/PA, de \_\_\_\_ de 2021.

Nome Completo

Cargo

RG e CPF

Nome da Entidade Telefone e e-mail



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CPF\_CNPJ\_CONTRATADO, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do(a) CPF \_\_\_\_\_, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e o Decreto nº 157, de 23 de março de 2012, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central- BACEN, para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021-SEMAD, realizado com fundamento na Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei Federal nº 1.046 de 02 de janeiro de 1950, da Resolução nº 4292 de 20 de dezembro de 2013, da Resolução CMN nº 4.881 de 23 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, Decreto nº 157, de 23 de março de 2012, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 1.O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
2. O Contrato de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
3. Poderá o Contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Administração, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA – TAXA DE JUROS**

1 - Conforme o art. 22, incisos VI e VII da Constituição Federal de 1988, fica sob a competência da União editar normas para estabelecer o limite máximo de taxas de juros e prazos para a modalidade de crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, o Conselho Monetário Nacional – CMN, Órgão vinculado ao Banco Central do Brasil – BACEN por meio de resoluções estabelecerá os parâmetros a serem atendidos. No entanto, para estabelecer um parâmetro a todas as instituições financeiras interessadas em participar do processo em tela, tomamos como base o percentual de **20%** (vinte por cento) da Taxa Selic atual que é de **5,25%** ao ano, que corresponde a uma taxa efetiva de juros mês de no máximo **1,05%** (um virgula zero cinco por cento). Podendo ser ofertado taxa inferior a sugerida, jamais superior a ela;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

1. Disponibilizar as Informações para a empresa de Licenciamento de uso, Manutenção e Suporte do SOFTWARE CONSIGFÁCII., quanto a valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- 1.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo, mediante recibo;
- 1.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA;
- 1.4. Repassar à CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto, o total dos valores averbados;
- 1.5. A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores: quinto dia útil de cada mês, considerando o sábado;
- 1.6. Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 1.7. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 1.8. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- 1.9. Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem);
- 1.10. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 1.11. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do Agente Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Agente Público da folha.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

#### 1.1. Obriga-se a credenciada:

- 1.1. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Parauapebas, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento;
- 1.12. No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF -- Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.3. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

1.4. As instituições financeiras devem garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.292/2013.

1.5. Quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;

1.6. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

- a) valor total financiado;
- b) taxa efetiva mensal e anual de juros;
- c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- d) valor, número e periodicidade das prestações;
- e) montante a pagar com o empréstimo.

1.7. A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

1.8. Sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência;

1.9. As credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

1.10. Fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.1. A contratada caberá, ainda:

1.1.1 - Assumir a responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PARAUAPEBAS

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS

1.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto as CREDENCIADAS na forma deste termo, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como o disposto no Decreto nº 157 de 23/11/2012 e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

1.2. O critério para escolha da instituição credenciada no Chamamento Público e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, e apta para concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, ficará a critério do servidor de forma irrevogável. Cada servidor ficará responsável direta e individualmente pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher, e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

1.3. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores, no âmbito deste convênio, e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito;

1.4. A Administração Municipal de Parauapebas não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.

1.5. No ato da contratação, as somas das consignações facultativas não poderão exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo **10% (dez por cento)** exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e **30% (trinta por cento)** para as demais consignações facultativas, na forma do **art. 7º do Decreto Municipal nº 157/2012**.

1.6. Na “Tabela 1”, encontra-se a quantidade de servidores, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 02 de junho de 2021:

Tabela 1 – Quantidade de Servidores		
Forma de provimento	Quantidade	%
Servidores Efetivos	4.495	45,47%
Servidores Contratados	4.315	43,66%
Cargos em Comissão	1.007	10,19%
Servidores Inativos	1	0,01%
Pensionistas	19	0,19%
Agente Político	2	0,02%
Secretários	46	0,46%
<b>TOTAL</b>	<b>9.885</b>	<b>100%</b>

1.7. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CREDENCIADORA, através de ofício.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.8. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento nomeado pela Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRENCIAMENTO

1.1 A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1.1. A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1.1 Não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 1.3 da **cláusula quinta**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Tendo em vista que este termo de credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 1.3 da **cláusula quinta**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

1.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

1.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ:  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_